

CONCURSO PÚBLICO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CARGO: DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA
PROVA DISSERTATIVA ESCRITA GRUPO IV

DISSERTAÇÃO
Aplicação: 20/11/2017

PADRÃO DE RESPOSTA

Convenção 169 da OIT

Posição hierárquica no ordenamento brasileiro segundo a interpretação do STF:
- norma suprallegal e infraconstitucional.

Consulta às comunidades e povos ameaçados de deslocamento:
- obrigatoriedade da consulta, conforme previsto na Convenção 169-OIT;
- qualidade da consulta (prévia, livre, informada e de boa-fé), conforme previsto na Convenção 169-OIT.

O desenvolvimento econômico e a repartição de seus benefícios:
- repartição justa e equitativa dos benefícios econômicos, conforme previsto na Convenção 169-OIT.

Deslocados Internos

Deslocamento interno e direitos humanos:
- a execução de grandes empreendimentos como causa do deslocamento interno;
- o deslocamento interno como violação múltipla e contínua dos direitos humanos;
- identificação da situação de vulnerabilidade causada pelo deslocamento interno.

Direito de não ser deslocado arbitrariamente:
- o dever de consulta como condição para eliminação do arbítrio no deslocamento;
- o dever de consulta como medida para verificar a real necessidade do deslocamento, evitando-o, caso desnecessário, ou de mitigação dos seus impactos, quando inevitável.

Restabelecimento do projeto de vida

Medidas de reparação não indenizatórias:
- concepção do direito à vida em uma acepção ampla, permitindo o pleno desenvolvimento da personalidade;
- obrigação do Estado de observar a participação das pessoas afetadas na gestão do projeto de vida;
- obrigação do Estado de respeitar os modos de vida das comunidades e povos tradicionais.

Dimensões individual e coletiva: distinção e exemplos de reparação pertinentes ao caso da UHE Belo Monte:
- fundamento da distinção no princípio da dignidade da pessoa humana;
- exemplo de reparação coletiva, desde que de natureza não indenizatória: reassentamento/realdeamento que respeite o *status quo ante*, preservação/ resgate do patrimônio cultural, compensações ambientais, implantação de políticas públicas em atenção a direitos sociais etc.;
- exemplo de reparação individual: manutenção ou restauração de direitos individuais e sociais afetados pelo deslocamento, desde que de natureza não indenizatória (propriedade, liberdade de circulação e locomoção, educação, trabalho etc.).

Conceitos:

Tópicos 2.1, 2.2, 2.5, 2.7, 2.8, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13, 2.14 e 2.15

0 – não abordou o tópico ou abordou inadequadamente;
1 – abordou o tópico adequadamente.

Tópicos 2.3, 2.4, 2.6 e 2.9

0 – não abordou o tópico ou abordou inadequadamente;
1, 2, 3 ou 4 – referência a cada uma das características exigidas.